



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 075/2012 – **CG/CJRMB** Belém, 13 de julho de 2012.

Assunto: **Recomendação n.º 33 - CNJ.**
Referência: **Ofício n.º 1313/2012-GP** – **Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.006259-7**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), de ordem do Excelentíssimo Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e, em atendimento ao Ofício n.º 1313/2012-GP, datado de 09 de julho de 2012, da lavra da Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicito que informe a este Órgão Correcional no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, acerca do cumprimento da Recomendação n.º 33, datada de 23 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Lúcio Barreto Guerreiro
Juiz Corregedor da RMB

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DAS VARAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº. 1313/2012-GP

Belém, 09 de julho de 2012.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém
NESTA

Senhora Corregedora,

Em atenção à intimação proferida no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº. 0003395-10.2012.2.00.0000, encaminho cópia do despacho proferido pelo Ministro Ayres Britto, bem como, cópia da Recomendação nº. 33 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que V. Exa. informe quais as providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

Por oportuno, informo que o prazo final para envio das referidas informações esgota-se em 17 de julho de 2012.

Atenciosamente,


Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 33 , DE 33 DE NOVEMBRO DE 2010.

Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. *Depoimento Especial.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 28, § 1º e 100, parágrafo único, inciso XII, assegura à criança e ao adolescente o direito de terem sua opinião devidamente considerada e de serem previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

Jan



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos de síndrome da alienação parental e outras questões de complexa apuração nos processos inerentes à dinâmica familiar, especialmente no âmbito forense;

CONSIDERANDO que ao mesmo tempo em que se faz necessária a busca da verdade e a responsabilização do agressor – deve o sistema de justiça preservar a criança e o adolescente, quer tenha sido vítima ou testemunha da violência, dada a natural dificuldade para expressar de forma clara os fatos ocorridos;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 116ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2010, no julgamento do ATO nº 00006060-67.2010.2.00.0000,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos tribunais:

I – a implantação de sistema de depoimento videogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;

Lucy



Conselho Nacional de Justiça

a) os sistemas de videogravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;

b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.

III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do conseqüente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.

IV – os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.

V – devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Jury



Conselho Nacional de Justiça

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezar Peluso', written over a horizontal line.

Ministro Cezar Peluso



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

CUMPRDEC nº 0003395-10.2012.2.00.0000

DESPACHO: vistos, etc.

Intimem-se os Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios para informar sobre eventuais providências adotadas no que se refere à Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 12 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ayres Britto', written over a faint circular stamp.

Ministro Ayres Britto
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 2012.6.006259-7
REQUERENTE: DES. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ

R.H

De ordem, oficie-se às Varas com competência para processar e julgar Crimes contra Crianças e Adolescentes da RMB, encaminhando cópia do presente expediente, solicitando que informe a este Órgão Correcional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do cumprimento da Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça.

Belém, 12 de julho de 2012.


LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Juiz Corregedor da RMB